



**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020**  
**Procedimento Eleitoral n.º 199.2020.000011**

A Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 4ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (Covid-19);





**CONSIDERANDO** que, por meio dos Decretos Municipais, a Prefeitura Municipal de Parintins tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus, dentre eles: Decreto nº. 017/2020-PGMP, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município de Parintins; Decreto nº. 018/2020-PGMP, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus - Covid-19, no município de Parintins; Decreto nº. 060/2020-PGMP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do toque de recolher e a flexibilização dos efeitos dos decretos Municipais nº. 017/2020-PGMP e nº. 018/2020-PGMP, e dá outras providências; Decreto nº. 086/2020-PGMP, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre o toque de recolher e as medidas complementares de combate a Covid-19 previstas nos decretos Municipais nº. 017/2020-PGMP e nº. 018/2020-PGMP, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade as normas sanitárias de combate ao coronavírus, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** o adiamento das Eleições Municipais de 2020 em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos as Eleições Municipais de 2020, no Município de Parintins, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;





**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral contribuir com a liberdade democrática, segurança do voto e normalidade do pleito em observância as medidas sanitárias que minimizem o risco a saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral;

**Resolve:**

**Recomendar** aos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos em Parintins, e às Coligações UNIÃO PARA MUDAR e AVANÇA PARINTINS que observem, durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e segundo turno das Eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias a prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), se atentando às particularidades locais consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, RECOMENDA-SE a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se demonstrarem necessárias:

**1) Durante as campanhas:**

**(I) respeitar as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo do Amazonas e pelo Município de Parintins, responsabilizando-se pelo seu adimplemento;**

**(II) abster-se de realizar, durante todo o período de campanha eleitoral, qualquer tipo de evento de propaganda eleitoral que gere aglomeração de pessoas, enquanto houver vedação determinada pelas normas sanitárias vigentes, sejam elas federais, estaduais ou municipais, bem como, em sendo permitido, de realizar o evento de campanha em desacordo com referidas normas;**

**(III) realizar reuniões eleitorais apenas quando autorizadas pelas normas sanitárias vigentes, federais, estaduais ou municipais, sendo de responsabilidade do candidato a adoção de medidas de prevenção à disseminação do coronavírus para realização da reunião;**





**(IV) realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;**

**(V) nos eventos eleitorais a serem realizados em ambiente público ou aberto ao público, devem ser observados o distanciamento mínimo entre os participantes, tomando-se as medidas necessárias a fim de evitar aglomerações, como limitação dos espaços, duração por curto período de tempo;**

**(VI) as comunicações dos eventos deverão ser feitas à Justiça Eleitoral, conforme dispõe a legislação;**

**(VII) abster-se de realizar comícios;**

**(VII) evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;**

**(VIII) observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:**

**(a) procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;**

**(b) o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;**

**(c) disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;**

**(d) procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;**

**(IX) evitar o contato físico com o eleitor.**

## **2) No dia das eleições:**

**(I) os candidates devem evitar levar acompanhantes ao local de votação;**





- (II) evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;
- (III) observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;
- (IV) se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;
- (V) utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas;

**ADVERTE-SE** que o descumprimento da legislação constante nesta Recomendação poderá acarretar a responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE**:

- 1) Esta Recomendação será publicada, em sua íntegra, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), para que surta seus legais e jurídicos efeitos;
- 2) Remetam-se cópias aos representantes dos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos do Estado do Amazonas para fiel observância ao disposto na presente Recomendação.

Parintins, 27 de outubro de 2020.

**ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL**

**Promotora de Justiça Eleitoral**

